

LEI 027/99

DATA: 12/07/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SCARAIMA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º). FICAM ESTABELECIDAS NOS TERMOS DESTA LEI, OS METOS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA O ANO 2000.

ART. 2º). NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS SERÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONSOANTES NO CAPÍTULO IV DA PRESENTE LEI.

ART. 3º). AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS PELO MUNICÍPIO, TERÃO AS SUAS FONTES REVISADAS E ATUALIZADAS, CONSIDERANDO OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE POSSAM INFLUENCIAR AS SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADE E RENDIMENTOS.

ART. 4º). A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, SEM COMO A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, TERÃO PRIORIDADES SOBRE AS AÇÕES DE EXPANÇÃO DE NOVAS OBRAS.

ART. 5º). OS PROJETOS EM FASE DE EXECUÇÃO, TERÃO PRÉFERÊNCIAS SOBRE NOVOS PROJETOS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE EXISTEM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

ART. 6º). SERÃO ASSEGURADOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, EM CONSONÂNCIA COM AS ATIVIDADES E PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS, RELACIONADOS COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ART. 7º). AS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL, E RESPECTIVAS DESPESAS, OBEDECERÃO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO CAPÍTULO V DA PRESENTE LEI.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º). NA FIXAÇÃO DAS DESPESAS SERÃO OBSERVADAS AS PRIORIDADES E METAS ASSIM DELINEADAS:

§ - LEGISLATIVA

- A) DAR CONTINUIDADE E APRIMORAR O PROCESSO LEGISLATIVO PARA ATENDIMENTO AS MATERIAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS;
- B) APRIMORAR OS MÉTODOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO;
- C). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS;

d). ADQUIRIR IMÓVEL, VEÍCULO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O GRAU DE TECNOLOGIA E DE ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A INFRA-ESTRUTURA E AO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

e). PROMOVER E COORDENAR A DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS DO PODER LEGISLATIVO, INDEPENDENTEMENTE DO QUE LHE DEZERECA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATENDENDO SEMPRE OS CRITÉRIOS DE EFICÁCIA, RESPOSTIVIDADE E ECONOMICIDADE.

§ DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a). APERFEIÇOAR O SISTEMA DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL;

b). INCENTIVAR E PROMOVER TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

c). APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO, VISANDO UM CONTROLE EFICAZ DOS MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS

d). PROMOVER ASSISTÊNCIA JURÍDICA;

e). APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;

f). MODERNIZAR O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNO;

g). AMPLIAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO;

h). RENOVACÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

- i). DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO;
- j). APOIO AOS ÓRGÃOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE DA CO-LETIVIDADE;
- k). AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA;
- l). QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS;
- m). AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DA SÉDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- n). AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO;
- o). MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO;
- p). MANUTENÇÃO NO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DE DIVIDAS JUNTO AO INSS, PASEP E FORTS;
- q). MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP;

III. AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- a). PROSSEGUIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO, CORREÇÃO E MANEJO INTEGRADO DOS SOLOS E ÁGUAS;
- b). INCREMENTO AO PROGRAMA DE MUDAS E SEMENTES;
- c). APRERFEIÇAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL;
- d). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA DAR INCENTIVOS AOS

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO,

e). PARTICIPAÇÃO DE ESTÍMULO NAS PROMOÇÕES EXPOSIÇÕES AGRICOLÁRIAS;

f). INCENTIVO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA, PISCICULTURA, APICULTURA, AVICULTURA, HORTIFRUTICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES QUE VISAM AUMENTAR A RENDA DO PEQUENO PRODUTOR;

g). DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO À PRODUÇÃO PECUÁRIA, ATENDENDO À NECESSIDADE DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MELHORAMENTO GENÉTICO, SAÚDE E MANEJO DE REBANHO;

h). IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, A IMPLANTAÇÃO DA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E EXÓTICAS, INCLUSIVE POR ENXERTO;

i). REALIZAR PRÁTICAS MECÂNICAS DE PREPARO E CONSERVAÇÃO DO SOLO A PREÇOS SUBSIDIADOS;

j). PROMOVER APOIO AO PEQUENO PRODUTOR ATRAVÉS DO SERVIÇO DE EXTENSÃO RURAL, NO QUE TANGE A PROFISSIONALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESENVOLVIMENTO RURAL, VILAS RURAIS, ETC., MANTENDO CONVÊNIO COM O EMATER-PR;

k). ADQUIRIR TERRENO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO VILA RURAL;

l). VIABILIZAR A AQUISIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA OBRAS DE MICROBARRIOS E PREPARO DE SOLO, BEM COMO, PARA TAL FIM, ADQUIRIR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM POSSIBILIDADES DE POSTERIOR CESSÃO OU DOAÇÃO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DEVIDAMENTE OFICIALIZADA;

M). DESENVOLVER PROGRAMAS AGRO-INDUSTRIAIS EM PEQUENAS COMUNIDADES E, PRINCIPALMENTE, NA ZONA RURAL, VIABILIZANDO A ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO PRÓPRIO LOCAL DE RESIDÊNCIA;

N). PRESTAR COLABORAÇÃO RELATIVO À TITULAÇÃO DEFINITIVA DO ASSENTAMENTO FUNDIÁRIO;

O). MANTER OS EXISTENTES E INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS VEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS, PÚBLICOS E PRIVADOS;

P). OBRAS DE DRENAGEM, IRRIGAÇÃO NA ZONA RURAL EM PARCERIA COM O PRODUTOR;

Q). INCENTIVO A ADUBAÇÃO E IRRIGAÇÃO DE POSTOGENS;

IV - COMUNICAÇÕES

A). AMPLIAR E MANTER A REDE DE TELEFONIA INTERNO NO MUNICÍPIO;

B). DAR CONTINUIDADE À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANTENAS RECEPTORAS DE EMISSORES DE RÁDIO E TELEVISÃO EM NOSSO MUNICÍPIO, OPERANDO A POPULAÇÃO ACESSO À INFORMAÇÕES E À CULTURA, AO LAZER E O ENTRETIMENTO NORMALMENTE PROPORCIONADOS POR ESSES MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

A). MANTER E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;

B). FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL;

c). PROTEGER O TRÁFEGO RODVIÁRIO, SINALIZAÇÃO E POLÍCIAMENTO NAS RUAS E ESTRADOS MUNICIPAIS,

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a). APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL;

b). APRIMORAMENTO DOS PROGRAMAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

c). MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO;

d). RACIONALIZAÇÃO E MELHORIAS NO TRANSPORTE ESCOLAR;

e). PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO;

f). PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES NO SENTIDO DE MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL;

g). PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS;

h). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES;

i). AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE TERCEIRO GRAU;

j). AUXÍLIO PRECUIÁRIO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO QUE LECIONAM NAS ESCOLAS RURAIS;

k). EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS;

- L). PROMOÇÃO DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO;
- M). AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO;
- N). PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EVENTOS CULTURAIS;
- O). IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DO CONSELHO TUTELAR DE QUE TRAZ A LEI Nº 011/96, DE 05/09/96
- P). CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES;
- Q). PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS E CÍVICOS;
- R). MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- A). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E INCINERADORES DE LIXO HOSPITALAR;
- B). AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- C). MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- D). AMPLIAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS;
- E). AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA;

F). CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS;

G). IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE BAIXO CUSTO, ATRAVÉS DE REPOSSÊ DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, E AINDA, DOS RECURSOS ORÇUNOS DO MUNICÍPIO;

H). EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAISAGISMO;

I). AQUISIÇÃO DE ÁREAS URBANAS E/OU NATURAIS COM FINS TURÍSTICOS E DE LAZER;

J). CRIAÇÃO DE FRENTES DE TRABALHO PARA ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA;

K). APOIO AO ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXO RENDIMENTO, SEM TERRA, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS;

L). AQUISIÇÃO DE ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS PARA PROGRAMA DE HABITAÇÃO;

M). MELHORIAS DE CONDIÇÕES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS CARENTES, COM CONSTRUÇÃO DE FOSSES, PROTEÇÃO CONTRA VENTOS, CHUVAS, ETC.

VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A). AÇÕES PARA ATRAIR NOVOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA O MUNICÍPIO;

B). INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE AGRINDÚSTRIAS;

C). PROMOÇÃO E INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO;

- D). AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS;
- E). CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS;
- F). APOIO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO;
- G). APOIO E INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE MINI-INDÚSTRIAS CASEIRAS;
- H). APOIO E INCENTIVO AO COMÉRCIO EM GERAL;

IX - SANEAMENTO

- A). DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NA ZONA URBANA;
- B). IMPLANTAÇÃO DE NOVAS GALÉRIAS PLUVIAIS;
- C). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO, EM CONVÊNIO COM O SANEPAR;
- D). SEQUÊNCIA NO PROGRAMA DA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS;
- E). CONSTRUÇÃO DE ATERRIO SANITÁRIO;
- F). PROMOVER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA DENTRO DO MUNICÍPIO E ESTENDER A REDE;
- G). COMBATER A EROSION URBANA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGENS, GALÉRIAS DE ÁGUA PLUVIAIS E OUTRAS OBRAS CORRELATAS;

X - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A). CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS POSTOS DE SAÚDE;

B). EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

C). DESENVOLVIMENTO DE CENTROS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO;

D). MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DOS PLANTÕES MÉDICOS;

E). MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO;

F). MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL;

G). IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, AO ADOLESCENTE E APOIO À FAMILIA;

H). MANUTENÇÃO DA MEDICINA PREVENTIVA;

I). CONSERVAÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR;

J). CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO A INDIGENTES;

K). AUXÍLIO AS INSTITUIÇÕES SOCIAIS;

L). DESENVOLVIMENTO DE ÁREA DE LAZER À PESSOAS DA TERCEIRA IDADE;

M). CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO;

N). MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

O). PROMOVER A ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA ESCOLAR;

P). ENFIM, DAR MANUTENÇÃO A TODOS OS ENCARGOS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEUS AGENTES COMUNITÁRIOS, INCLUSIVE PROMOVENDO O CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, FISCALIZANDO OBEDECIÊNCIA ÀS NORMAS TRABALHISTAS, VISANDO A INTEGRAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES MÚTUOS ENTRE O SERVIDOR PÚBLICO E O MUNICÍPIO DOS SEUS CIDADÃOS; MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA COM CONSTRUÇÃO DE FOSSAS, PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;

Q). REALIZAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADAS AO USO DA COMUNIDADE EM GERAL, ESPECIALMENTE PARA INSTALAÇÃO DE LAR PARA MENORES DESAMPARADOS;

R). CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS POÇOS ARTESIANOS E MELHORIAS RESIDENCIAIS NECESSÁRIAS AO COMBATE E PREVENÇÃO A DOENÇAS, PROTEÇÃO DAS INTEMPÉRIES E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE MORADIA COM HIGIENE E SANEAMENTO, PROTEÇÃO AO FRIO, ETC...

XI - TRABALHO

A). CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER UNIDADE DE TRABALHO PARA ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES;

B). DESENVOLVER AÇÕES QUANTO A ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS, VISANDO A INTEGRAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES MÚTUOS ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E O MUNICÍPIO.

XII - TRANSPORTES

A). RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODUVIÁRIA MUNICIPAL;

B). CONSTRUÇÃO E CASQUEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO;

C). RENOVACÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS RODUVIÁRIOS;

D). CONSTRUÇÃO DE PONTES E GALÉRIAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO;

E). SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS;

F). CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GARDENS NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL;

G). CONSTRUÇÃO DE PONTES, ATERROS, BARRAGENS E GALÉRIAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, ONDE SE FIZER NECESSÁRIO;

H). IMPLEMENTAR A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS DO SERVIÇO RODUVIÁRIO;

I). PROTEGER O TRAFEGO RODUVIÁRIO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LEITO DA MALHA RODUVIÁRIA;

J). COORDENAR E FISCALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS;

K). DESENVOLVER AÇÕES QUANTO AO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS TAIS COMO: FAIXAS DE PEDESTRES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, RELATÓRIOS, TREVOS, VIAS EXPRESSAS, PONTOS DE TAXI, ETC.;

L). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA.

XIII - ESPORTE

A). CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANCHAS POLIVALENTES, CAMPOS DE VÁRZEAS E QUADROS COBERTOS;

B). CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS;

C). PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR;

D). PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, COLABORANDO NA DIVULGAÇÃO E PATROCÍNIO DE PRÊMIOS AOS PARTICIPANTES;

E). AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS COBERTAS E OUTRAS MELHORIAS NO ESTÁDIO DE FUTEBOL;

F). ATENDER AOS ENCARGOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL;

G). CAMPOS DE BOCHA;

H). QUADROS ESPORTIVOS, COM NOVAS CONSTRUÇÕES OU AMPLIAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES, MESMO PERTENCENTES ÀS ASSOCIAÇÕES, CLUBES RECREATIVOS, FUNDAÇÃO, ETC.;

I). MÓDULOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS;

J). ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE ESPORTES EM GERAL, INCLUSIVE PARA A EDUCAÇÃO MENTAL, INCLUSIVE DESTINADOS AO ATENDIMENTO A IDOSOS;

K). PROPORCIONAR O APOIO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO LAZER, DA CULTURA E DO ESPORTE, AMADOR E PROFISSIONAL;

L). FIRMAR COM OS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS OS CONVÊNIOS NECESSÁRIOS E ACOMPANHAR SUA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA;

M). CONTRATAR OU FIRMAR CONVÊNIO COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO (A), PARA DAR ASSISTÊNCIA NA ÁREA EDUCACIONAL;

N). APOIO À FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLINHOS DE FUTEBOL.

XIV - MEIO AMBIENTE

A). ADQUIRIR TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VILA RURAL;

B). PRESTAR ATENDIMENTO E COLABORAR COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES TENDO EM VISTA:

- A DEFESA VEGETAL E ANIMAL;

- O DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA E DO PESCO;

- PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA, REFLORAMENTO, CONSERVAÇÃO DE SOLO, JARDIM BOTÂNICO E ZOOLOGICO.

C). DESENVOLVER PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PRIORIZANDO AS NASCENTES, RIOS, LAGOS, SEUS MANANCIAIS, MATAS CILIARES E PRESERVAÇÃO TOTAL DAS ILHAS;

D). EFETUAR REPOSIÇÃO FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, PARA A CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIAS;

E). VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO TURÍSTICO E DE FISCALIZAÇÃO NAS MARGENS DO RIO PARANÁ;

F). VIABILIZAR A MANUTENÇÃO E COMPRA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO JUNTADOS A APA (ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) DE SCARIMÉ

G). IMPLANTAR SISTEMA DE COLETO SELETIVO DE LIXO URBANO, JUNTAMENTE COM A RECICLAGEM DO MATERIAL, CONSTRUÇÃO DE ATÉRIO SANITÁRIO E ATÉRIO CONTROLADO;

H). ADQUIRIR TERRENO E CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS;

I). VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL;

J). CONSTRUIR TORRES DE OBSERVAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL;

K). PROMOVER TREINAMENTO DE TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL, PROMOÇÃO DE CURSOS SOBRE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, VOLTADOS PARA PRODUTORES, PROFESSORES, ESTUDANTES E PARA A POPULAÇÃO EM GERAL;

L). REALIZAR PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ESTRADAS RURAIS, MARGENS DOS CARRÉOS E RIOS, ADQUIRINDO, PARA TANTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS;

M). RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 9º). O ORÇAMENTO MUNICIPAL CORRESPONDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECENDO EM SUA ELABORAÇÃO, OS PRINCÍPIOS DA ANUIDADE, UNIVERSALIDADE, UNIDADE, EQUILÍBRIO E EXCLUSIVIDADE.

ART. 10º). A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO, DEVERÁ SER ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADA AO EXECUTIVO PARA COMPAR O PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO SEU ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO.

ART. 11º). NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, SERÁ OBSERVADA AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA ESTA LEI.

ART. 12º). AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, NÃO PODERÃO EXCEDER O LIMITE FIXADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ART. 13º). AS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, OBSERVARÃO, NO MÍNIMO, O LIMITE FIXADO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 14º). OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL, SOMENTE PODERÃO SER PROGRAMADOS PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL, APÓS ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, SERVIÇOS DA DÍVIDA E OUTRAS DESPESAS COM CUSTEIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E PRECATORIOS JUDICIAIS, BEM COMO A CONTRAPARTIDA DE PROGRAMAS FINANCIADOS E APROVADOS POR LEI MUNICIPAL.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 15º). O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A REVER E ATUALIZAR A SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2000, O QUAL SERÁ OBJETO DE PROJETO DE LEI A

SER ENVIADO À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 02 (DOIS) MÊSES ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1999, DISPONDO SOBRE:

I - REVISÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), BUSCANDO ATUALIZAR AS ALÍQUOTAS APLICÁVEIS, A PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES E NORMAS CONCERNENTES DO CADASTRO TÉCNICO FISCAL;

II - O CÁLCULO PARA LANÇAMENTO, COBRANÇA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.

ART. 16º). O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PODERÁ APRESENTAR PROGRAMAÇÕES DE DESPESAS E CONTAS DE RECEITAS DECORRENTES DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL, NA FORMA DO "CAPUT" DO ARTIGO 17, DESTA LEI.

CAPÍTULO V

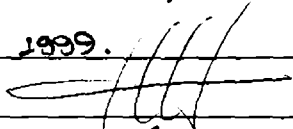
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17º). NÃO SE ADMITIRÃO EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE VISEM CONCEDER DOTAÇÕES PARA INSTALAÇÕES OU FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO QUE NÃO ESTEJAM LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

ART. 18º). ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 19º). REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARAIMA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999.


HOSNY SÉRGIO SANKOWSKI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL